

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER N.º 115/2022

PROCESSO 066-2022 – PARCERIAS OSC

REQUERIMENTO DE PARECER JURÍDICO. PROJETO PROPOSTO PELA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL (OSC) LAR DO IDOSO ACONCHEGO PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO PROJETO “SEGURANÇA E EFECÁCIA NA ADMINISTRAÇÃO DOS MEDICAMENTOS DOS IDOSOS INSTITUCIONALIZADOS”, COM O OBJETIVO DE PROPORCIONAR MELHORIAS NO MOBILIÁRIO DO POSTO DE ENFERMAGEM DA INSTITUIÇÃO. INTELIGÊNCIA DA LEI 13.019/14. TERMO DE FOMENTO. DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO. POSSIBILIDADE.

O Sr. Secretário da Administração encaminhou a essa Assessoria os Autos do Processo 066/2022 – PARCERIAS OSC, indagando sobre a possibilidade da operacionalização do Projeto “SEGURANÇA E EFICÁCIA NA ADMINISTRAÇÃO DOS MEDICAMENTOS DOS IDOSOS INSTITUCIONALIZADOS”, proposto pela OSC LAR DO IDOSO ACONCHEGO, com o objetivo de proporcionar melhorias no mobiliário do Posto de Enfermagem da Instituição, conforme descrição no plano de trabalho anexo aos Autos.

Consta dos Autos a Reserva de Dotação Orçamentária para o ano de 2022, estando contida na Ação nº 2126 (Serviços de Proteção ao Idoso), Despesa nº 41 3.3.50.43 (Subvenções Sociais), Recurso 1 (Recurso Livre), sendo o valor do projeto de 9.000,00 (nove mil reais), oriundos do Caixa Livre.

De posse das informações, esta Assessoria passa a analisar a questão.

Pelas características da entidade proponente do projeto, a qual é Organização da

Sociedade Civil, que desempenha, há vários anos, atividades amplamente reconhecidas pela comunidade, voltadas ao atendimento de idosos, tanto de forma particular como atendimento de idosos em situação de vulnerabilidade social encaminhados pelo Município, regularmente cadastrada junto à Secretaria do Trabalho, Assistência Social e Habitação – STASH, bem como no Conselho Municipal do Idoso, é caso da aplicação do Art. 30, VI da Lei 13.019, conforme colacionamos abaixo.

Art. 30. A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social; (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - (VETADO).

V - (VETADO); (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.
(Grifamos)

Constam dos Autos, expressa declaração da Secretaria Municipal dando conta do interesse público e social na viabilização do projeto.

Para fins de validade, será necessária a justificativa da não realização do chamamento público.

Por fim, embora a dispensa da realização do chamamento público, a entidade deverá adequar-se às regras estabelecidas pela Lei Federal nº 13.019/14 quanto aos procedimentos e prestação de contas, uma vez que não são dispensadas as demais obrigações impostas pela Lei.

Salvo melhor juízo, é o parecer que encaminhamos à consideração superior.

Ibirubá/RS, em 27 de abril de 2022.

Luiz Felipe Waihrich Guterres
Assessor Jurídico
OAB-RS nº 86.826